

**COMPROMISSO DE ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.695.725/0001-03, por seu representante legal e presidente da entidade, senhor Rommel Barion, **em conjunto** com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.700.673/0001-16, e sindicatos filiados, por seu representante legal e presidente da entidade, senhor Ernane Garcia Ferreira, pelo presente instrumento **firmam o compromisso** de assinatura e homologação junto ao Ministério de trabalho e Emprego – MTE, referente às CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO das datas-base **MAIO** e **SETEMBRO**, nos seguintes termos:

1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA-BASE MAIO:

A) VIGÊNCIA E DATA-BASE:

Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo esta de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base permanece sendo no mês de maio.

B) PISOS:

I) Para a vigência **1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**, os pisos terão os seguintes valores:

a. **Ingresso: R\$ 941,60** (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

b. **Efetivação: R\$ 1.031,80** (mil e trinta e um reais e oitenta centavos).

II) Para a vigência **1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016**, os pisos passarão a vigorar com os seguintes valores:

a. **Ingresso: R\$ 1.060,40** (mil e sessenta reais e quarenta centavos);

b. **Efetivação: R\$ 1.161,60** (mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores do item II, caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015, ficar entre 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) e 13% (treze por cento), aplica-se automaticamente a diferença do INPC, **limitados** os pisos aos seguintes valores:

a. **Ingresso: R\$ 1.067,00** (mil e sessenta e sete reais);

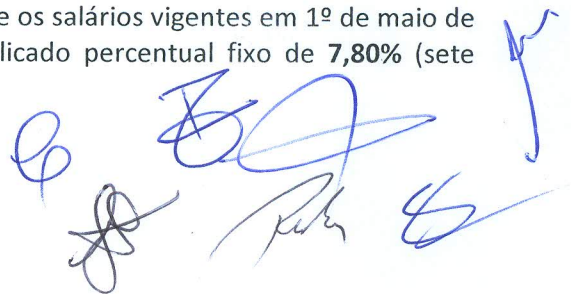
b. **Efetivação: R\$ 1.170,40** (mil cento e setenta reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre os valores limitados no parágrafo primeiro, quais sejam **R\$ 1.067,00** (Ingresso) e **R\$ 1.170,40** (Efetivação), caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015, ficar entre 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e 15% (quinze por cento), aplica-se automaticamente a diferença do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes voltarão a negociar os valores dos pisos, caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015 superar 15% (quinze por cento).

C) REAJUSTE GERAL (para salários superiores aos referidos pisos):

I) Para a vigência **1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, já reajustados pela convenção coletiva anterior, será aplicado percentual fixo de **7,80%** (sete vírgula oitenta por cento);



II) Para a vigência 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014, já reajustados conforme percentual mencionado será aplicado o INPC acumulado de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, acrescido de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) a título de aumento real, desde que o INPC não ultrapasse 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o INPC acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, superar 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), aplica-se o reajuste conforme a tabela abaixo*:

Faixa do INPC		Aumento Real a ser aplicado:
de	a	
6,81%	7,21%	1,76%
7,22%	7,61%	1,65%
7,62%	8,01%	1,54%
8,02%	8,41%	1,43%
8,42%	8,81%	1,32%
8,82%	9,21%	1,21%
9,22%	9,61%	1,10%
9,62%	10,01%	1,00%

*Observação: A tabela foi desenvolvida considerando que a cada acréscimo de até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do INPC, desconta-se 0,11% (zero vírgula onze por cento) do aumento real negociado. $(1,87 / 6,80 = 0,275 \times 0,40 = 0,11)$ (12 meses)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes voltarão a negociar o percentual de reajuste geral, caso o INPC acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 superar 10,01% (dez vírgula zero um por cento).

D) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

I) Para a vigência 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

II) Para a vigência 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

E) **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

2) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA-BASE SETEMBRO/2014:

A) VIGÊNCIA E DATA-BASE:

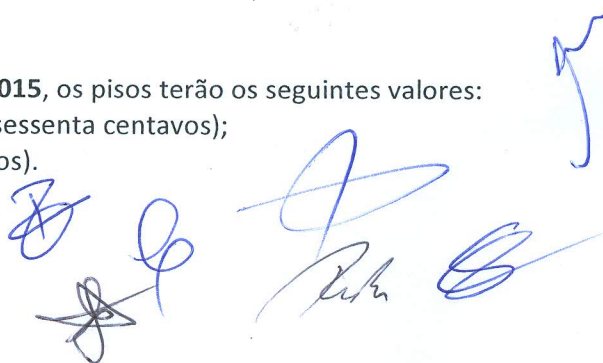
Terá vigência de 20 (vinte) meses, sendo esta de 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base passará a ser no mês de maio.

B) PISOS:

I) Para a vigência 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015, os pisos terão os seguintes valores:

a. Ingresso: R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);

b. Efetivação: R\$ 1.080,20 (mil e oitenta reais e vinte centavos).



II) Para a vigência 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, os pisos passarão a vigorar com os seguintes valores:

a. Ingresso: R\$ 1.060,40 (mil e sessenta reais e quarenta centavos);

b. Efetivação: R\$ 1.161,60 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores do item II, caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015, ficar entre 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) e 13% (treze por cento), aplica-se automaticamente a diferença do INPC, limitados os pisos aos seguintes valores:

a. Ingresso: R\$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais);

b. Efetivação: R\$ 1.170,40 (mil cento e setenta reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre os valores limitados no parágrafo primeiro, quais sejam R\$ 1.067,00 (Ingresso) e R\$ 1.170,40 (Efetivação), caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015, ficar entre 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e 15% (quinze por cento), aplica-se automaticamente a diferença do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes voltarão a negociar os valores dos pisos, caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2015 superar 15% (quinze por cento).

C) REAJUSTE GERAL (para salários superiores aos referidos pisos):

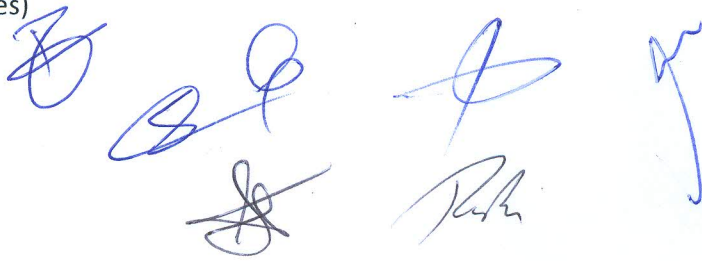
I) Para a vigência 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015, sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2013, já reajustados pela convenção coletiva anterior, será aplicado percentual fixo de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento);

II) Para a vigência 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2014, já reajustados conforme percentual mencionado, será aplicado o INPC acumulado de 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015, acrescido de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) a título de aumento real, desde que o INPC não ultrapasse 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015, for superior a 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), aplica-se o reajuste conforme a tabela abaixo*:

Faixa do INPC		Aumento Real a ser aplicado:
de	a	
5,05%	5,45%	1,72%
5,46%	5,85%	1,57%
5,86%	6,25%	1,42%
6,26%	6,65%	1,27%
6,66%	7,05%	1,12%
7,06%	7,45%	1,00%

*Observação: A tabela foi desenvolvida considerando que a cada acréscimo de até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do INPC, desconta-se 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do aumento real negociado. $(1,87 / 5,04 = 0,371 \times 0,40 = 0,15)$ (8 meses)



PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes voltarão a negociar o percentual de reajuste geral, caso o INPC acumulado no período de 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015 superar 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento).


D) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

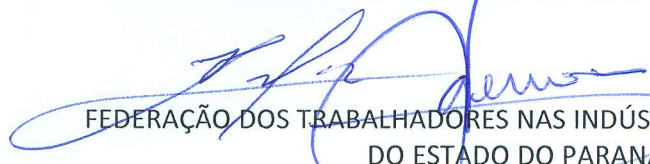
I) Para a vigência 1º de setembro de 2014 a 30 de abril de 2015, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

II) Para a vigência 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

E) DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

Por estarem de acordo com os termos aqui determinados e, considerando a ética e a boa-fé sempre presentes nas negociações entre as referidas entidades, abaixo assinam seus representantes legais acima identificados.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DO PARANÁ 